

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/030.817/90-18

LAM

Sessão de 07 de julho de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.818

RECURSO NR.: 78.199 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987

RECORRENTE : UTEC-UNIAO TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDA : DRF EM SAO PAULO/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO - PEREMPÇÃO: O prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida por autoridade julgadora de primeiro grau é de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, não se tomando conhecimento do apelo manifestado após esse prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UTEC UNIAO TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

19 AGO 1994

PROCESSO NR. 10880/030.817/90-18

ACORDAO NR. 101-86.818

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, Justificadamente o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/030.817/90-18

RECURSO NR. 78.199

ACORDÃO NR. 101-86.818

RECORRENTE: UTEC UNIAO TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

R E L A T Ó R I O

UTEC - UNIAO TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, com sede em S.Paulo, recorre da decisão de fls. 30 lavrada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento do PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1987, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 09, com base no art. 30., "a", parágrafo 1o. da Lei Complementar no. 07/90.

2. Notificado dessa decisão em 10.02.93, conforme A.R. de fls. 33, em 17.03.93 a interessada manifestou o recurso de fls. 35 para este Colegiado.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10880/030.817/90-18

ACORDAO NR. 101-86.818

V O T O

Conselheiro: RAUL PIMENTEL - relator;

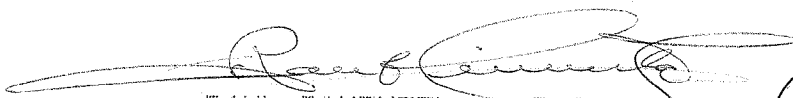
Na forma prevista no artigo 33 do Processo Administrativo Tributário, Decreto no. 70.235/72, o prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida por autoridade julgadora de primeiro grau é de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

Determina ainda o citado diploma legal, em seu artigo 50., parágrafo único, que esse prazo é contínuo, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se ou vencendo-se em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

No presente caso a interessada foi cientificada da decisão da autoridade julgadora de primeiro grau em 10.02.93, numa quarta-feira, conforme A.R. de fls. 33, manifestando recurso para este Conselho somente em 17.03.93, quarta-feira, quando já ultrapassado o prazo legal.

Ante o exposto, deixo de tomar conhecimento do apelo em face de sua intempestividade.

Brasília, 08 de julho de 1994


RAUL PIMENTEL - Relator

